Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 151/2018/PMJ
EDITAL CC Nº 07/2018/PMJ

Objeto: PERMISSÃO DE USO – SALAS TERMINAL RODOVIÁRIO.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, Recurso Administrativo (Processo de Licitação nº. 151/2018/PMJ - CC n. 07/2018/PMJ).

Recurso da empresa Morgana Transportes Logística LTDA ME – CNPJ 06.991.497/0001-33:

A empresa Morgana Transportes e Logística LTDA ME interpôs recurso ante sua inabilitação por não ter apresentado Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Federais.

A Recorrente entende acerca da possibilidade de regularização nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, sendo um erro sanável.

Observa-se que na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação n. 15/2019, datada de 12.02.2019, a empresa não havia juntado a Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Federais, e tão somente extrato de consulta.

Consoante Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n. 19/2019, a empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitações, o que se apresenta regular sob a égide da Súmula 1473 do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial).

Nesse sentido, o documento julgado irregular, que ensejou a inabilitação não encontra forma de regularização nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que abarca a regularidade fiscal e trabalhista:

> § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ademais, conforme preconiza o Edital, a empresa licitante deveria ter apresentado o documento de forma regular, no ato de abertura da Habilitação, não sendo possível sua regularização posterior.

Diante disso, sugere-se o INDEFERIMENTO Do Recurso, com a consequente inabilitação da empresa Morgana Transportes e Logística LTDA ME.

Encaminhe-se à Gerência do Terminal Rodoviário e Cemitérios Municipais, para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 15 de abril de 2019.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

De acordo com Parecer
17/04/19
Vilson Sartori
Secretário de Infraestrutura e Agricultura
Município Joaçaba